

§1º - Nas hipóteses de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo da parceria, caso não tenha ocorrido liberação de recursos, não há obrigação de prestar contas.

§2º - Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção da parceria, caso tenha ocorrido liberação de recursos, com execução parcial do instrumento, deverá ser procedida a devolução dos saldos em conta dos recursos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, observada quanto a estas a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, se houver exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estabelecidos.

Art. 62 - O Departamento responsável pelo instrumento jurídico deverá analisar previamente a solicitação de seu encerramento e elaborar parecer técnico conclusivo no SEI, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – informações gerais do projeto e da chamada a qual faz parte, com destaque quando decorrer de parceria com outras instituições;

II – avaliação da justificativa apresentada na solicitação de encerramento do projeto;

III – indicar se houve no projeto realização de descentralização orçamentária, empenho, liquidação e pagamento, podendo, para tanto, diligenciar junto à GCF, com destaque para eventual existência de recursos oriundos de convênio de entrada; e

IV – manifestação conclusiva opinativa quanto ao mérito do encerramento, de forma a orientar a decisão da autoridade competente.

Art. 63 - Após a análise da solicitação de encerramento, o Departamento responsável pelo Instrumento Jurídico deverá elaborar a minuta do termo de rescisão, de acordo com modelo pré-aprovado pela Procuradoria, e encaminhar o processo para análise da Procuradoria Jurídica da FAPEMIG.

§1º Para os casos de rescisão em que não houve liberação de recursos, o Departamento responsável pela Chamada deverá encaminhar seu parecer técnico conclusivo, juntamente com a proposta de minuta de rescisão, à autoridade competente para assinatura, sem a necessidade de remessa à Procuradoria.

§2º - O departamento responsável pelo instrumento jurídico encaminhará o termo de rescisão para assinatura dos participantes e da autoridade competente da FAPEMIG, e, após publicará o seu extrato no DOE-MG.

§3º - Após publicação o departamento responsável pelo instrumento jurídico atualizará a situação do projeto no SGI da FAPEMIG, de acordo com a liberação ou não de recursos e verificará se há necessidade de cancelamento de empenho e liquidação, e em caso positivo, encaminhará o processo à GCF, para providências.

§4º - Caso tenha ocorrido a liberação de recursos, o processo deverá ser encaminhado à GMR para providências.

Art. 64 - Após o cancelamento do empenho e liquidação, a GCF deverá analisar se há necessidade de cancelamento de descentralização orçamentária e, em caso positivo, encaminhará o processo ao Departamento de Orçamento – DOT, para providências.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas Final

Seção I Termos Gerais

Art. 65 - Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados pela FAPEMIG seguirão formas simplificadas e uniformizadas, conforme disposto nesta seção, de modo a garantir a governança e a transparência das informações.

§1º - Nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 10.973, de 2004 e art. 92, do Decreto nº 47.442, de 2018, a FAPEMIG deverá implementar módulo eletrônico de prestação de contas.

§2º - Enquanto não instituído o módulo eletrônico de prestação de contas financeira, esta deverá ser realizada com a apresentação de cópias simples dos documentos originais, prioritariamente no SEI.

§3º - Os beneficiários parceiros deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à FAPEMIG, quando solicitado.

Art. 66 - A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa.

Art. 67 - A prestação de contas simplificada prevista no caput do art. 65 será composta pelos seguintes documentos:

I – relatório técnico-científico, com a finalidade de demonstrar a execução do objeto proposto na parceria (prestação de contas técnico-científica);

II – relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria (prestação de contas financeira);

Art. 68 - As prestações de contas técnico-científica e financeira devem ser enviadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução da parceria, podendo ser estipulado prazo inferior no instrumento jurídico pactuado.

Art. 69 - O disposto no art.67 não se aplica aos auxílios concedidos para participação individual ou coletiva em evento no país ou no exterior, publicação em revista indexada e estágio técnico-científico, os quais estarão sujeitos à prestação de contas simplificada específica, bastando o envio de documento comprobatório do cumprimento do objeto, como certificado de participação e apresentação em congresso, artigo publicado, dentre outros.

Seção II Da Prestação de Contas Técnico-Científica

Art. 70 – O relatório técnico-científico, de que trata o inciso I do art. 67, é obrigatório para todo e qualquer instrumento jurídico celebrado e executado em parceria com a FAPEMIG, excetuadas os auxílios de que trata o art. 69, e deve ser elaborado pelo Coordenador, ou beneficiário do auxílio, ou gestor, e, subsidiariamente, pela Outorgada Executora ou Conveniente, ao final do período de execução conforme prazo estabelecido no instrumento jurídico, no SGI da FAPEMIG ou pelo SEI, conforme modelo pré-estabelecido pela FAPEMIG, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I- resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas estabelecidas, devendo conter justificativa em caso de discrepância;

II- descrição das etapas e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- meios de comprovação do cumprimento do objeto e dos indicadores físicos de execução;

IV- inserção dos meios de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: carta de aceite de publicação, atas de teses e dissertações, artigos, certificados, relatórios, cartilhas, manuais, descrição técnica de produto, fotos, entre outros resultantes do apoio, contendo a devida menção à FAPEMIG, quando couber;

V- resumo das atividades desenvolvidas pelos bolsistas, quando houver;

VI- no caso dos Programas de Apoio a Publicações Científicas e Tecnológicas, deverá ser encaminhado um exemplar à FAPEMIG, contendo o devida menção à FAPEMIG.

§ 1º - Sempre que possível e conveniente, devem ser anexadas fotos que corroborem o cumprimento do objeto.

§ 2º - Conforme determinação da Chamada Pública, ou em instrumento jurídico próprio, poderá ser exigida a apresentação de um pitch (vídeo de curta duração) para apresentação resumida dos resultados, contendo a sua autorização de divulgação.

§3º - Caso o relatório de que trata o caput não seja encaminhado no prazo estipulado no instrumento jurídico, o DMA notificará o Coordenador ou, subsidiariamente, a Outorgada Executora ou Conveniente, com prazo de atendimento em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, por solicitação motivada do interessado e, em caso de não atendimento registrará inadimplência no SGI.

§4º - Após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do registro da inadimplência no SGI, persistindo a omissão, irregularidade ou impropriedade a FAPEMIG registrará também a inadimplência no SIAFI-MG e aplicará demais medidas cabíveis relacionadas ao descumprimento de obrigações, nos termos do Decreto 47.442/18.

Art. 71 - O relatório técnico-científico será avaliado por uma das Câmaras de Avaliação de Projetos da FAPEMIG, ou por consultores ad hoc, que emitirão parecer sobre o cumprimento do objeto proposto, nos termos do art. 102 do Decreto Estadual nº. 47.442/18.

§1º - Nos casos em que o relatório técnico-científico for constituído apenas de documentação comprobatória e não exigir análise de mérito científico, a análise poderá ser realizada pelo DMA, isoladamente.

§ 2º - O DMA, isoladamente ou em conjunto com o Departamento responsável pelo instrumento jurídico, deverá sugerir, motivadamente e conforme a especialidade, a DCTI quando a Prestação de Contas Técnico-Científica será avaliada por intermédio de Câmara de Avaliação de Projetos Permanente ou Exclusiva, ou consultores ad hoc, bem como subsidiar a escolha de seus membros.

§ 3º - Nos casos em que a avaliação da Prestação de Contas Técnico-Científica for realizada por consultores ad hoc, serão selecionados, no mínimo, dois consultores, que caso apresentem recomendações distintas, será sugerido pelo DMA e indicado pela DCTI um terceiro consultor para desempate.

Art. 72 - Finalizada a análise do relatório técnico-científico, caso sejam identificadas irregularidades ou impropriedades, o DMA notificará o Coordenador ou, subsidiariamente, a Outorgada Executora ou Conveniente, com prazo de atendimento em até 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, por solicitação motivada do interessado e, em caso de não atendimento registrará inadimplência no SGI.

Parágrafo único - Após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do registro da inadimplência no SGI, persistindo a omissão, irregularidade ou impropriedade a FAPEMIG registrará também a inadimplência no SIAFI-MG e aplicará demais medidas cabíveis relacionadas ao descumprimento de obrigações, nos termos do Decreto 47.442/18.

Art. 73 - O DMA tomará as providências necessárias para saneamento do processo e conclusão da prestação de contas técnico-científica, nos termos do art. 102 do Decreto n. 47.442/18.

Seção III Da Prestação de Contas Financeira

Art. 74- O relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria, de que trata o inciso II do art. 67, é obrigatório para todo e qualquer instrumento jurídico celebrado pela FAPEMIG que disponha de transferência de recursos, excetuadas as hipóteses previstas no art. 75, e deve ser elaborado pelo outorgado ou conveniente, responsável pela gestão operacional e administrativa, ao final do período de execução conforme prazo estabelecido no instrumento jurídico, e enviado via SEI conforme modelo disponível na página da FAPEMIG, enquanto não existir a funcionalidade no SGI, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas financeira. Neste documento devem ser especificadas as alterações nos itens e categorias econômicas ocorridas na execução do instrumento jurídico, sejam elas de custeio ou capital, bem como demonstrada a sua imprescindibilidade para o alcance dos objetivos e metas propostos, nos termos desta portaria;

II – Comprovante de devolução do saldo não utilizado;

III – Demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos de aplicação dos recursos, se houver, as despesas realizadas e o saldo financeiro;

IV – Relação de bens permanentes adquiridos ou produzidos, quando houver;

V – Declaração de utilização dos recursos em conformidade com o previsto no projeto e com a legislação vigente;

VI – Relação de despesas efetuadas, por elemento de despesa e na ordem cronológica em que foram realizadas;

VII – Demonstrativo de Aplicação Financeira – Apuração de Rendimentos;

VIII – Extrato da conta corrente e da conta de investimento específicas da parceria, incluindo o depósito da contrapartida financeira, quando for o caso, até a verificação do saldo zero, demonstrando a devolução do saldo remanescente;

IX – Documentos de comprovação da integralização da contrapartida financeira na conta bancária específica da parceria ou do cumprimento da contrapartida não financeira economicamente mensurável, quando houver.

Parágrafo Único - O relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria será avaliado pelo Departamento de Prestação de Contas-DPC, o qual emitirá parecer técnico sobre a regularidade da execução.

Art. 75 - A prestação de contas financeira detalhada deverá ser enviada, em complementação ao relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria, de que trata o artigo 67, inciso II, nos seguintes casos:

I- quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ordenador de Despesas;

II- quando não for comprovado, através do relatório técnico-científico, o alcance das metas e resultados estabelecidos na parceria;

III- quando a Chamada ou instrumento jurídico exigir;

IV- quando a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Presidente da FAPEMIG, observados os seguintes critérios:

a) Processos de valores até R\$ 300.000,00 não será realizada análise da prestação de contas detalhada, ressalvados os casos que se enquadrarem nas hipóteses dos incisos anteriores;

b) Processos de valores compreendidos na faixa de R\$ 300.000,01 até R\$ 500.000,00: amostragem mínima de 3% dos processos;

c) Processos com valores a partir de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00: amostragem mínima de 5% processos;

d) Processos com valores a partir de R\$ 100.000,01 até R\$ 2.000.000,00: amostragem mínima de 7% dos processos;

e) Processos com valores superiores a R\$ 2.000.000,01 amostragem mínima de 10% dos processos.

Parágrafo único - O ato do Presidente da FAPEMIG de que trata o inciso IV deste artigo será publicado no primeiro quadrimestre de cada ano, contemplando os instrumentos jurídicos cujo prazo de vigência expirou no exercício anterior.

Art. 76 - Quando for solicitado o envio da prestação de contas financeira detalhada, de que trata o art. 75, a mesma deverá ser elaborada pelo outorgado ou conveniente responsável pela gestão operacional e administrativa e enviada pelo SEI, conforme modelo disponível na página da FAPEMIG, enquanto não existir a funcionalidade no SGI, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I- Todos os documentos que compõem o relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria, eventualmente não enviados;

II- Documentação comprobatória da incorporação provisória como bens de terceiros dos bens permanentes adquiridos ou produzidos ao patrimônio da Instituição Executora ou Conveniente;

III- Documentação comprobatória de execução da despesa, tais como notas fiscais, eletrônicas ou não, DANFE, faturas, recibos, bilhetes de embarque aéreo, passagem rodoviária, entre outros;

IV- Cópia do documento que comprove o pagamento da despesa, tais como comprovante de transferência bancária e ordem de pagamento bancária;

V- Declaração do Coordenador do Projeto de que recebeu cada bem ou serviço, em conformidade com o que foi solicitado e autorizado para aquisição ou contratação no Projeto;

VI- Atestado de Frequência do Bolsista, assinado pelo Coordenador do Projeto, quando for o caso;

VII- Relatório de Viagem e Recibo de Diárias, quando for o caso;

VIII- Certificado ou declaração de participação em evento, quando for o caso;

IX- Documentos relativos aos processos de contratação de serviço e de aquisição de bens e materiais, conforme o regulamento específico de compras que trata o Manual da FAPEMIG, nos termos do art. 28.

X- Comprovante de encerramento da conta bancária específica do Projeto.

Parágrafo Único - A prestação de contas financeira detalhada será avaliada pelo DPC, que emitirá parecer técnico sobre a regularidade da execução.

Art. 77 - Os parceiros beneficiários ficam dispensados de anexar à prestação de contas os documentos que já tenham sido encaminhados e devidamente protocolados durante a execução ou em prestações de contas anteriores.

Art. 78 - Caso a prestação de contas financeira não seja encaminhada no prazo estabelecido no instrumento jurídico, o DPC notificará o parceiro beneficiário, ou, subsidiariamente, os demais parceiros, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, por solicitação motivada do interessado, e em caso de não atendimento será registrada inadimplência no SGI.

Parágrafo único - Após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do registro da inadimplência no SGI, persistindo a omissão, irregularidade ou impropriedade a FAPEMIG registrará também a inadimplência no SIAFI-MG e aplicará demais medidas cabíveis relacionadas ao descumprimento de obrigações, nos termos do Decreto 47.442/18.

Art. 79 - Finalizada a análise do relatório de informações básicas sobre a aplicação dos recursos da parceria, bem como da prestação de contas financeira detalhada, quando for o caso, identificadas irregularidades ou impropriedades, o DPC notificará o parceiro beneficiário, ou, subsidiariamente, os demais parceiros, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, por solicitação motivada do interessado, e em caso de não atendimento será registrada inadimplência no SGI.

Parágrafo único - Após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do registro da inadimplência no SGI, persistindo a omissão, irregularidade ou impropriedade a FAPEMIG registrará também a inadimplência no SIAFI-MG e aplicará demais medidas cabíveis relacionadas ao descumprimento de obrigações, nos termos do Decreto 47.442/18.

Art. 80 - Na análise da prestação de contas, verificados indícios de dano ao erário, o cálculo para a devolução dos recursos deverá observar:

I- no caso de omissão no dever de prestar contas ou falta de comprovação total da execução, os recursos repassados pela FAPEMIG deverão ser devolvidos integralmente, inclusive com os rendimentos da aplicação financeira;

II- no caso de falta de comprovação parcial da execução ou de irregularidades, tais como glosa, impugnação de despesa ou desvio na utilização dos recursos, o valor reprovado será aquele necessário à conclusão do objeto da parceria ou aquele irregularmente aplicado, conforme o caso, e ambos considerando, inclusive, o valor da contrapartida, quando for o caso;

III- no caso de atraso de aplicação dos recursos da parceria, inclusive de contrapartida financeira, bem como de atraso no depósito de contrapartida financeira, o valor reprovado será o rendimento não obtido desde a data planejada de aplicação ou depósito até a data da sua efetivação, ressalvada a hipótese em que a FAPEMIG houver dado causa ao atraso;

IV- no caso de ausência de aplicação dos recursos da parceria, o valor reprovado será o rendimento não obtido, calculado com base no montante não aplicado desde a data em que deveria ter sido efetuada a aplicação até a data da conclusão do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro;

V- no caso de ausência de comprovante de depósito de contrapartida financeira ou econômica, o valor reprovado será a contrapartida não depositada ou implementada.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos III e IV do caput, o cálculo do rendimento deverá ser efetuado com base nos seguintes índices disponibilizados no site www.beb.gov.br/?calculadora:

I- caderneta de poupança quando o período for igual ou superior a um mês; e

II- Certificado de Depósito Interbancário – CDI –, quando o período for inferior a um mês.

§2º - Constatado o valor reprovado, nos termos dos incisos II, III, IV e V do caput, ou a ausência de devolução dos saldos em conta, o valor a ser devolvido será calculado observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

§3º - A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, disponível no site www.receita.fazenda.gov.br, incidirá sobre o valor a ser devolvido a partir:

I – da data do recebimento do recurso, nas hipóteses dos incisos I, II e V do caput;

II – da data de término do cálculo do valor reprovado, nas hipóteses dos incisos III e IV do caput.

§4º - Na devolução de valores referentes à concessão de bolsas a pessoas físicas, comprovada a inexecução por caso fortuito, força maior ou por fato superveniente, a atualização monetária se dará via caderneta poupança.

Art. 81 - O DPC tomará as providências necessárias para saneamento do processo e conclusão da prestação de contas financeira, nos termos do art. 102 do Decreto Estadual nº. 47.442/18.

Art. 82 - Caso o projeto possua bens permanentes, o DPC e a Gerência de Monitoramento e Avaliação de Resultados-GMR deverão adotar os procedimentos previstos na Portaria PRE Nº 34, de 15 de maio de 2019, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 83 - Quando se tratar de processos oriundos de convênios de entrada de recursos, caberá à GMR remeter ao Departamento responsável pelo instrumento jurídico o envio da situação consolidada do status das prestações de contas técnico-científica e financeira, bem como fornecer informações sobre a execução dos recursos de cada processo, de forma a possibilitar a prestação de contas da parceria pactuada.

Seção IV

Da conclusão da análise da prestação de contas

Art. 84 - A GMR deverá consolidar os pareceres do DPC e do DMA e elaborar ofício de aprovação ou reprovação da prestação de contas do projeto, conforme o caso, e com as devidas justificativas, a ser encaminhado para avaliação do Ordenador de Despesas.

Art. 85 - Caberá ao ordenador de despesas, com fundamento no parecer conclusivo das áreas técnicas sobre a prestação de contas técnico-científica e financeira, decidir alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou quando devidamente justificado o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumprido o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – reprovação parcial da prestação de contas, quando comprovada somente a execução parcial do objeto;

IV – reprovação integral da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos resultados e metas pactuadas;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§1º - Quando a prestação de contas final for aprovada, o ordenador de despesas autorizará a baixa contábil.

§2º - Quando a prestação de contas final for aprovada com ressalva, o ordenador de despesas autorizará a baixa contábil e notificará o parceiro beneficiário visando à adoção das medidas necessárias à correção das irregularidades ou invalidades identificadas, quando possível, de modo a prevenir a reincidência.

§3º - Verificada a ausência de comprovação do recolhimento de tributos, a FAPEMIG deverá aprovar a prestação de contas com ressalvas e, ainda, comunicar a fazenda pública interessada.

§4º - Quando a prestação de contas final for reprovada, a FAPEMIG adotará as seguintes providências:

I- registrará a inadimplência no SGI e no SIAFI-MG, se não tiver sido efetuado anteriormente;

II- iniciará o Processo de Constituição de Crédito não Tributário previsto no Decreto nº 46.830, de 2015, atualizado por meio do Decreto 48.359/2022.

Art. 86 - Quando o atual representante legal do parceiro beneficiário não for o responsável pela causa da reprovação da prestação de contas ou por sua omissão, aquele poderá ser liberado para receber novas transferências, mediante suspensão da inadimplência por ato expresso do ordenador de despesa, atendidos cumulativamente os requisitos:

I- ajuntamento, pelo parceiro beneficiário, de medida judicial visando, conforme o caso, ao ressarcimento, à apresentação de documentos e à punição dos responsáveis;

II- lavratura, pela FAPEMIG, do Auto de Apuração de Dano ao Erário de que trata o Decreto nº 46.830, de 2015, atualizado por meio do Decreto 48.359/2022.

§1º - O parceiro beneficiário em situação de inadimplência, que tenha atendido ao disposto no inciso I, poderá solicitar à FAPEMIG as providências do inciso II, com a finalidade de atender o disposto no caput.

§2º - O parceiro beneficiário deverá comprovar, semestralmente, à FAPEMIG, o prosseguimento da medida prevista no inciso I, sob pena do retorno à condição de inadimplência.

CAPÍTULO VII Das disposições finais

Art. 87 - A FAPEMIG adotará, preferencialmente, o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, notificação e transmissão de documentos para a celebração, a liberação de recursos, o monitoramento e o acompanhamento da execução e a prestação de contas de parceria.

Art. 88 - Salvo disposição legal específica, a FAPEMIG realizará, preferencialmente, as comunicações de que trata esta portaria por meio eletrônico, conforme e-mail cadastrado pelo parceiro beneficiário no SGI da FAPEMIG.

Parágrafo Único - É obrigação do parceiro beneficiário manter seus dados cadastrais atualizados no SGI da FAPEMIG ou outros sistemas oficiais utilizados, conforme portarias específicas.

Art. 89 - Os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal.

§ 2º - Os prazos fixados em meses ou anos se contam de data a data e, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente aquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

§ 3º - Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 90 - O disposto nesta Portaria não se aplica automaticamente aos Convênios de Entrada de Recursos ou instrumento congêneres, devendo observar as especificidades de cada regime.

Art. 91 - Os instrumentos vigentes na data de edição desta portaria permanecerão regidos pela legislação anterior, facultando-se aos partes a sua adaptação aos termos deste regimento.

Parágrafo Único - O disposto sobre a prestação de contas, nos termos do Capítulo VI, aplica-se aos instrumentos que, na data da entrada em vigor desta portaria, estejam em fase de execução do objeto ou de análise de prestação de contas.

Art. 92 – Aplicam-se, no que couber, as regras desta Portaria às parcerias celebradas sem a utilização de Chamada para seleção dos parceiros.

Art. 93 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 02 de 28 de agosto de 2014, a Portaria FAPEMIG PRE nº 55 de 10 de Julho de 2017, a Portaria FAPEMIG PRE nº 21, de 20 de março de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 94 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEMIG

23 1652089 - 1

PORTARIA FAPEMIG PRE Nº 025/2022

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realização de estudos e levantamentos para viabilidade de implementação do modelo de trabalho remoto no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.10, Inciso I do Decreto nº 47.931, de 29 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a reestruturação do grupo de trabalho (GT) com o objetivo de realizar estudos e levantamentos para a proposição de métricas e indicadores que demonstrem a viabilidade da implementação experimental do modelo de teletrabalho, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG.

Art. 2º – O grupo de trabalho terá a seguinte composição:

I- Lucas Augusto Norberto e Silva, Masp 752.939-9, responsável pela coordenação;

II- Rafael Marques Pessoa, Masp 752.575-1;

III- Ana Ester de Freitas Quadros, Masp 1.369.013-6;

IV- Sergio Martins Barbosa, Masp 1.014097-8;

Art. 3º – O grupo de trabalho deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

Prof. Dr. Paulo Sérgio Lacerda Beirão
Presidente da FAPEM